



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 30/XIII/1.ª</u>
Objeto:	<p>Conforme plasmado no seu artigo 1.º, o presente decreto legislativo regional visa estabelecer a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico da Região Autónoma dos Açores (SEA), adaptando o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), tendo em conta as especificidades próprias do sistema elétrico regional.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>De acordo com o proponente, o setor elétrico é um pilar fundamental para a economia de baixo carbono e a mitigação das alterações climáticas. E acrescenta que a natureza insular e arquipelágica dos Açores, com nove micro redes isoladas e sem interligação entre si, requer uma abordagem única, já prevista na derrogação do artigo 66.º da Diretiva n.º 2019/944/EU, transposta para o direito nacional no artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, não se aplicando às regiões autónomas as disposições relativas ao mercado organizado, bem como as disposições relativas à separação jurídica das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade.</p> <p>Deste modo, conclui o autor da iniciativa, torna-se necessário adaptar o Sistema Elétrico Nacional (SEN) às particularidades regionais, mantendo a estrutura integrada das atividades relacionadas à eletricidade e salvaguardando a segurança do abastecimento.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Data de entrada da iniciativa:	13/05/2025
Data de admissão:	15/05/2025
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Energia)
Prazo para emissão de relatório:	16/06/2025
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 144/XII: Criação de um plano regional de poupança de energia e medidas de apoio às famílias e empresas para estabilização dos preços de bens e serviços.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 44/XII: Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA.• Projeto de Resolução n.º 196/XI: Apoio social excecional ao fornecimento de energia elétrica das famílias com perda de rendimento.• Projeto de Resolução n.º 38/XI: Implementação da Portaria n.º 35/2017, de 23 de março que aprovou o processo automático de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores, com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.• Projeto de Resolução n.º 17/XI: Regulamentação do processo automático de atribuição da tarifa social de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>fornecimento de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores - com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/VIII: PROENERGIA - Sistema de Incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis.• Proposta de Resolução n.º 21/VIII: Preço da energia elétrica nos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/V: Regime jurídico da produção de energia elétrica não vinculada ao serviço público.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 7/V: Princípios da organização do sector elétrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro: Estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA (versão consolidada).• Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de setembro: Regime jurídico da produção de energia elétrica não vinculada ao serviço público.• Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de agosto: Estabelece os princípios da organização do setor elétrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia elétrica na Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/M, de 19 de janeiro: Estabelece a organização e o funcionamento do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro: Organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 114/2001, de 7 de abril: Estabelece as disposições aplicáveis à definição de crise energética, à sua declaração e às medidas de carácter excecional a aplicar nessa situação.
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir que o n.º 2 do artigo 49.º, o n.º 6 do artigo 53.º, o n.º 2 do artigo 55.º, o n.º 6 do artigo 79.º, o n.º 3 do artigo 88.º e o n.º 3 do artigo 92.º remete para regulamentação a ocorrer por Decreto Regulamentar Regional, porém, no corpo da iniciativa não se verifica norma que preveja a sua regulamentação.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que: <ul style="list-style-type: none">• No articulado da presente iniciativa, deverá ser redigido «“seguinte termo:”» ao invés de «“termo seguinte:”», de modo a respeitar a uniformidade externa dos diplomas aprovados e em vigor, nomeadamente no que diz respeito à forma como os enunciados estão sintaticamente estruturados.• Na introdução de siglas e acrónimos, deverá constar a descodificação prévia seguida da sigla ou acrónimo entre parênteses ao invés de «“descodificação prévia” ou “sigla



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>ou acrónimo”», por forma a conformar com as regras de legística e manter a uniformidade interna do ato.</p> <ul style="list-style-type: none">• No n.º 1 do artigo 98.º e no n.º 3 do artigo 118.º, a sigla carece de prévia descodificação.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os eventuais encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Délcio Correia, Érico Capelo e Jorge Silveira

Data: 11/06/2025